



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROTOCOLO GERAL  
Protocolado sob nº 034/2024  
Em 29/06/2024  
Serviço Municipal

**MENSAGEM PROJETO DE LEI 092 /2024.**

Presidente Bernardes, 17 de junho de 2024.

Senhor Presidente.  
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao Município de Presidente Bernardes o valor de R\$ 54.330,40, valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES ESTADO DE MINAS GERAIS

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1.749.012 – Transferências de recursos para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural (Lei Aldir Blanc).

Por esses motivos, o Poder Executivo propõe medidas necessárias para o devido cumprimento das ações e dos programas da Lei Orçamentária Anual vigente, para permitir que a Lei Orçamentária de 2024 possa considerar receitas e despesas condicionadas à aprovação de crédito adicional especial e créditos adicionais a serem apresentados após as entradas de novos recursos financeiros do orçamento.

**Assim sendo solicito a acolhida e aprovação do Projeto de Lei apresentado em CARÁTER DE URGÊNCIA**

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, os mais elevados votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

Presidente Bernardes, 17 de junho de 2024.

---

*Olívio Quintão Vidigal Neto*  
*Prefeito Municipal*

EXMO SR  
ADENÍSIO TACIANO CORREA  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA  
**PRESIDENTE BERNARDES - MG**



# MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PROJETO DE LEI Nº 092/2024

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial para realização das despesas de recursos da Política Nacional Aldir Blanc”.

**OLÍVIO QUINTÃO VIDIGAL NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE BERNARDES, ESTADO DE MINAS GERAIS, FAÇO SABER; QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º.** Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos), destinado a atender as despesas com **“Política Nacional Aldir Blanc”**, decorrente de recursos da Lei 14.399, de 08 de julho de 2022, em conformidade com o seguinte detalhamento:

Órgão	2:	Prefeitura Municipal de Presidente Bernardes		
Unidade	05:	Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Sub-Unidade	01:	Departamento Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo		
Função	13:	Cultura		
Sub-Função	392:	Difusão Cultural		
Programa	005:	Cultura – Nossa História		
Atividade	2.0100:	<b>Política Nacional Aldir Blanc</b>		
Elemento	3.3.90.31:	Premiações Culturais, Art. Cient. Desp. O	R\$	43.464,00
Elemento	3.3.90.48:	Outros Aux. Financeiros a Pessoa Física	R\$	10.866,40
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>	<b>54.330,40</b>

**Art.2º.** Constitui fonte de recurso para a abertura de crédito adicional especial prevista no artigo anterior, no valor de R\$54.330,40 (Cinquenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta centavos) em conformidade com o inciso “II” do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação.

**Art.3º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar até o limite de 30,00% (trinta por cento) o valor fixado no presente crédito especial, nos termos previstos no inciso I do art 7º e 1º do art. 43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964.



## MUNICÍPIO DE PRESIDENTE BERNARDES ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art.4º.** Fica incluído nos Anexos da Lei nº 028/2021, de 03 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual de Investimentos e da Lei nº 061/2023, de 14 de junho de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do presente exercício, as ações criadas no art. 1º desta lei.

**Art.5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes, 17 de junho de 2024.

---

*Olívio Quintão Vidigal Neto*  
*Prefeito Municipal*